



PROJETO DE LEI Nº 030/2022

Institui gratificação mensal aos servidores efetivos membros da Comissão Permanente de Licitações, ao Pregoeiro e a Equipe de Apoio ao Pregoeiro do Município de Dois Vizinhos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir gratificação mensal aos servidores efetivos membros da Comissão Permanente de Licitações, ao Pregoeiro e a Equipe de Apoio ao Pregoeiro do Município de Dois Vizinhos.

Art. 2º Para fins desta lei, entende-se por:

a) Presidente da Comissão Permanente de Licitações: o servidor encarregado de decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar de cada certame, na forma disposta nos arts. 27 a 33 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o responsável por examinar o processo, julgar e classificar as propostas dos licitantes habilitados, em conformidade com o disposto nos arts. 43 a 45 da precitada Lei de Licitações.

b) Demais Membros da Comissão Permanente de Licitações: nos termos do art. 6º, inciso XVI da Lei Federal nº 8.666/93, como o grupo de servidores encarregados quanto ao recebimento, exame e julgamento dos documentos e procedimentos relativos à realização dos processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei de Licitações supramencionada.

c) Pregoeiro: o servidor, designado dentre o quadro de pessoal da administração direta, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos pregões públicos, conforme determina o inciso IV do art. 3º, da Lei Federal nº 10.520/02.

d) Equipe de Apoio ao Pregoeiro: os servidores, designados dentre o quadro de pessoal da administração direta, cuja atribuição inclui, dentre outras, prestar assistência ao pregoeiro, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar; encarregar-se-á da formalização de atos processuais, realização de diligências diversas, assessoramento ao pregoeiro nas sessões do certame, redação de atas, relatórios e pareceres.

Art. 3º O Presidente da Comissão Permanente de Licitações, os demais membros da referida Comissão, o Pregoeiro e a respectiva Equipe de



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

Apoio, serão instituídos mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que indicará o nome de todos os membros titulares e suplentes, devendo ser, obrigatoriamente, publicado no órgão de publicação oficial do Município.

Art. 4º A Comissão Permanente de Licitações, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93, será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, dos quais, pelo menos 02 (dois) deverão ser servidores detentores de cargo de provimento efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

§1º. Quanto ao Pregoeiro e a composição da respectiva Equipe de Apoio, aplicam-se as disposições do caput deste artigo, considerando a previsão do art. 9º da Lei Federal nº 10.520/02 (Lei do Pregão).

§2º. A critério do Chefe do Executivo Municipal, o número de membros titulares poderá ser aumentado, em decorrência da complexidade do processo ou de fatores que justifiquem o acréscimo dos membros.

Art. 5º Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem as comissões de licitações na pessoa do Presidente e respectivos membros, ao Pregoeiro e à respectiva equipe de apoio, conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e Lei Federal nº 10.520/02 (Lei do Pregão).

Parágrafo único. Não terá direito a gratificação de que trata esta Lei, o servidor ocupante de cargo em comissão.

Art. 6º O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro, Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro e demais membros da Comissão Permanente de Licitações, será respectivamente o seguinte:

I – Presidente da Comissão Permanente de Licitações: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

II – Pregoeiro: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais);

III – Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro e demais Membros da Comissão Permanente de Licitações: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro Titular, Presidente da Comissão, Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou Membro Titular de Comissão Permanente de Licitações, deverá optar sob qual atividade pretende perceber a Gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe.

§ 2º O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

§ 3º O servidor que já percebe qualquer função gratificada, não fará jus às gratificações tratadas na presente Lei.

Art. 7º O servidor nomeado como suplente de Presidente da Comissão Permanente de Licitações, suplente de qualquer um dos demais membros da referida Comissão, suplente de Pregoeiro ou suplente de membro da equipe de apoio ao Pregoeiro, receberá gratificação apenas em relação aos dias que efetivamente irá exercer a função gratificada, observando como parâmetro o valor diário da gratificação devida ao respectivo titular que estará substituindo.

§ 1º Os servidores suplentes referidos no caput deste artigo, exercerão as funções gratificadas e receberão as gratificações apenas durante o período em que os titulares estiverem em gozo de férias, em licença médica, ou, quando for solicitado expressamente pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Compete ao Diretor do Departamento de Licitações informar ao Departamento de Gestão de Pessoas até o dia 20 (vinte) do mês, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades com vistas à atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento, sempre que houver a eventual substituição dos servidores titulares por seus respectivos suplentes.

Art. 8º O valor recebido a título da Função Gratificada, não será utilizado para fins de cálculo das vantagens, a qualquer título, com exceção da base de cálculo de férias, 1/3 de férias, 13º salário e eventuais reflexos.

Parágrafo Único. A gratificação também será devida durante o período de gozo de férias, faltas abonadas, abonos legais e durante os primeiros 15 (quinze) dias de licença médica.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, no elemento das despesas de Pessoal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,
ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte
e dois, 61º ano de emancipação.**

Luis Carlos Turatto
Prefeito



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

J U S T I F I C A T I V A

PROJETO DE LEI Nº 030/2022

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação e votação por parte do Plenário dessa Casa Legislativa, visa autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir gratificação mensal aos servidores efetivos membros da Comissão Permanente de Licitações, ao Pregoeiro e a Equipe de Apoio ao Pregoeiro do Município de Dois Vizinhos.

A presente proposta se justifica pelas complexas e especializadas atividades técnicas realizadas, que exigem conhecimentos específicos frente a constante atualização na legislação referente às normas dos certames licitatórios e elaboração e controle dos contratos e aditivos referentes às obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros. Soma-se a isto, a solidariedade na responsabilidade junto ao Ordenador de Despesas do Órgão Público a que pertencem, conforme previsto no art. 51, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93. A referida solidariedade implica em responder (civil, administrativa e penalmente), perante o Poder Judiciário e ao Tribunal de Contas do Estado, por todo e qualquer ato enquanto membros destas comissões e pregoeiros.

A responsabilidade solidária implica em responder, enquanto integrante de Comissão de Licitações e Pregoeiros, com seus bens ou devolução em espécie aos Cofres Públicos quando da ocorrência de erros independente de boa ou má-fé. Desta forma, mesmo com uma conduta ilibada e idônea poderá o Tribunal de Contas ou Poder Judiciário entender que houve prejuízo aos Cofres Públicos e decidir por responsabilizar os seus membros.

É necessário que os membros das Comissões de Licitações e Pregoeiros tenham qualificação e habilitação específicas para analisar documentos, formalizar processos, apreciar as propostas, negociar lances e responder aos recursos administrativos interpostos. Estes conhecimentos são imprescindíveis e exigem um perfil técnico das pessoas que irão desempenhar estas funções, pois os conhecimentos técnico-jurídicos permitirão adequar os atos praticados aos dispositivos norteadores da licitação.

As funções dos integrantes de Comissão de Licitações, Pregoeiros e Equipes de Apoio, exigem uma dedicação suplementar, além das funções que o cargo em que o servidor foi investido. Ademais, esses servidores estão constantemente em busca de informações, atualização de legislação, busca de informações técnicas sobre determinados produtos e serviços, objetos dos certames licitatórios.

A atividade de Pregoeiro exige habilidades próprias e específicas, conforme estabelecido na Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93. A condução do certame, especialmente na fase de lances, demanda conhecimento jurídico e técnico razoáveis, raciocínio ágil e controle de qualquer situação. O Pregoeiro não desempenha mera função passiva (abertura de proposta e exame de documentos), mas lhe cabe inclusive fomentar a competição, o que significa uma economia considerável para a Administração Pública.

O Processo Licitatório exige dedicação em função do grande volume de procedimentos e ritos legais e das especificidades envolvidas, bem como da



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

profunda e criteriosa análise dos processos, conhecimento e obediência aos princípios e preceitos legais, não podendo ser eivado de vícios, tampouco erros e ilegalidades que irão repercutir, seriamente, na idoneidade moral de seus membros, Ordenador de Despesas e Prefeito.

Os Órgãos Públicos, mais do que nunca, têm o dever de primar pela lisura, competência e obediência aos princípios quanto ao uso da verba pública, sem qualquer infringência à Lei de Responsabilidade Fiscal e lesão ao Erário Público. Assim sendo, justifica-se tal gratificação devido à grande demanda de processos licitatórios, ao trabalho técnico executado, à exigência de profunda análise dos processos e à grande economia aos cofres do Município gerada por uma equipe restrita, porém bastante especializada e capacitada.

Portanto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Dois Vizinhos-PR, 01 de abril de 2022.

Luis Carlos Turatto
Prefeito